

PROJETO DE LEI N.º 001, DE 3 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, concede auxílio deVale Alimentação e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, inciso IV, no art. 124, X da Lei Orgânica Municipal, no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001, no art. 46 da Lei n.º 1.879/2008 com a modificação que lhe foi introduzida pelo art. 1º da Lei n.º 1.950, de 18 de maio de 2011 e no art. 16 da Lei Municipal n.º 2.303, de 30 de junho de 2021, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido e autorizado o Poder Executivo a efetuar um reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos e dos comissionados constantes do Anexo II da Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2.001 na da data da publicação desta Lei, extensivo aos contratados e aos membros do Conselho Tutelar de no mínimo 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento) a partir do dia 1º de março de 2022, calculados sobre os valores dos vencimentos básicos, da remuneração dos contratados e dos membros do Conselho Tutelar do mês de fevereiro de 2.022, referente à recomposição da perda inflacionária verificada no período de março de 2.021 a fevereiro de 2.022, em cumprimento ao disposto nos arts. 37, X da Constituição Federal, 124, X da Lei Orgânica Municipal, parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2.001, art. 46 da Lei n.º 1.879/2.008 alterado pelo art. 1º da Lei n.º 1.950, de 18 de maio de 2.011 e art. 16 da Lei Municipal n.º 2.303, de 30 de junho de 2.021.

§ 1ºO percentual fixado no "caput" deverá ser recalculado no mês de março de 2.022 e sendo apurado um índice superior ao ora fixado, a diferença verificada também será devida aos servidoresefetivos ativos, inativos e comissionados constantes do Anexo II da Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2.001 na da data da publicação desta Lei, aos contratados e aos membros do Conselho Tutelar, que corresponderá à variação verificada nos últimos dozes meses anteriores ao do reajuste, ou seja, no período de março de 2021 a fevereiro de 2022, adotada para a recomposição da perda inflacionária apurada nos



vencimentos e nos contratos de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Complementar n.º 156, de 3 de março de 2.021, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

- § 2º Se o índice percentual apurado no mês de março de 2.022 da forma descrita no parágrafo anterior for inferior ao montante fixado no "caput", será mantido o valor já fixado ficando a diferença apuradaentre os valores considerada como aumento real nos vencimentos e nos contratos, não sendo esta última devida aos servidores ocupantes de cargos comissionados constantes do Anexo II da Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2.001 na da data da publicação desta Lei.
- § 3º A demonstração entre o valor fixado no "caput" e aquele outro a ser apurado no mês de março de 2.022 será feita através de Decreto do Prefeito Municipal, a ser expedido no referido mês.
- **Art. 2º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder auxílio de Vale Alimentação mensal aos servidores públicos municipais efetivos ativos do Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, extensivo aos contratados e aos membros do Conselho Tutelar a partir do mês de março de 2.022, no valor de R\$ 100,00(cemreais), o qual integrará a sua remuneração, não se incorporando ao seu vencimento básico.
- § 1ºO Vale Alimentação previsto no "caput" será pago ao beneficiário no seu holerite mensal, de forma destacada, sendo considerado como verba indenizatória não tributável para fins de cálculo de contribuição previdenciária e imposto sobre a renda.
- **§ 2º** O servidor municipal ocupante de dois cargos públicos nos termos do art. 37, XVI, alíneas "a" a "c" da Constituição Federal fará jus ao recebimento de apenas um Vale Alimentação, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês.
- § 3ºNo caso de nomeação, exoneração e demissão do beneficiário o pagamento do auxílio do Vale Alimentação será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.
- § 4ºO valor do auxílio do Vale Alimentação poderá ser revisto em oportunidades posteriores dependendo da conveniência administrativa, bem como da existência de recursos orçamentários e financeiros para suportá-lo, através de decreto, podendo ser cancelado somente por meio de lei específica.
- § 5º A fim de se prevenir riscos e corrigir desviosque possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio do Vale Alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado



pelo Executivo Municipal, mediante lei específica, para atender ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2.000.

Art. 3º Não farão jus ao auxílio doVale Alimentação de que tratam esta Lei, no mês em referência, todo aquele que:

I – faltar ao trabalho, sem justificativa, no mês da sua constatação;

III-estiverlicenciado:

- **a)** do trabalho sem o recebimento de remuneração pelo Município de Alpinópolis, para tratar de assuntos de interesses particulares;
- d) por motivo de doença em pessoa da família;
- e) para concorrer a cargo eletivo.
- IV- for considerado como insuficiente em avaliação de desempenho da função, pela chefia imediata, conforme Laudo de Avaliação estabelecido em modelo por Decreto Municipal, ou for condenado em Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, no mês do apontamento ou homologação da pena, ou no caso de pena de suspensão, durante os meses em que esta perdurar;
- **V** for exonerado ou aposentar-se;
- VI se encontrar percebendo benefício de auxílio reclusão;
- **VII** for servidor inativo ou ocupante de cargo comissionado.

Parágrafo único. Na hipótese do beneficiário vir a recebero auxílio do Vale Alimentação de forma ilegal, enquadrando-se numa das hipóteses descritas no "caput", terá no mês seguinte ou nos posteriores, se for necessário, o seu crédito recebido indevidamente estornado, mediante desconto em seu holerite, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis, se necessário for.

Art. 4ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 606.000,00 (seiscentos e seis mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

04 ADMINISTRACAO 04 122 ADMINISTRACAO GERAL 04 122 0401 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL 04 122 0401 2.007 MAN. DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRACAO 3390 46 Auxílio alimentação Fonte 100 R\$21.600,00

04 ADMINISTRACAO 04 124 CONTROLE INTERNO 04 124 0402 CONTROLE INTERNO



04 124 0402 2.205 MANUT. DAS ACOES DO CONTROLE INTERNO NA ADMIN.PUBL 3390 46 Auxílio alimentação Fonte 100 R\$1.200,00

04 ADMINISTRAÇÃO 04 123 ADMINISTRAÇÃO FINÂNCEIRA 04 123 0402 CONTROLE INTERNO 04 123 0402 2.010 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA TESOURARIA 3390 46 Auxílio alimentação Fonte 100 R\$1.200,00

04 ADMINISTRAÇÃO 04 121 PLANEJAMENTO E ORCAMENTO 04 121 0402 CONTROLE INTERNO 04 121 0402 2.001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTABILIDADE 3390 46 Auxílio alimentação Fonte 100 R\$2.400,00

04 ADMINISTRAÇÃO 04 121 PLANEJAMENTO E ORCAMENTO 04 121 0402 CONTROLE INTERNO 04 121 0402 2.003 MANUT. DAS ATIVIDADES DE FISCALIZACAO 3390 46 Auxílio alimentação Fonte 100 R\$4.800,00

12 EDUCACAO

12 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

12 122 1206 EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS

12 122 1206 2.206 MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCACAO 3390 46 Auxílio alimentação Fonte 101 ENSINO R\$9.600,00

12 361 ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 1201 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 1201 2.036 MANUTENC. ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - REC. PROPRIO

3390 46 Auxílio alimentação Fonte 101 ENSINO R\$38.400,00

12 361 ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 1201 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 1201 2.038 MAN. TRANSPORTE ESCOLAR - REC. PROPRIO

3390 46 Auxílio alimentação Fonte 101 ENSINO R\$3.600,00

12 365 EDUCACAO INFANTIL

12 365 1203 ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL

12 365 1203 2.045 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PRE ESCOLAR E CRECHE 3390 46 Auxílio alimentação Fonte 101 ENSINO R\$9.600,00

12 361 ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 1202 MANUTENCAO DO FUNDEB



12 361 1202 2.042 MANUTENC. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 3390 46 Auxílio alimentação Fonte 119 FEB.30 R\$3.600,00

12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 1202 MANUTENCAO DO FUNDEB 12 361 1202 2.044 REMUNERACAO DOCENTES MAGISTERIO - FUNDEB 3390 46 Auxílio alimentação Fonte 119 FEB.30 R\$87.600,00

12 365 EDUCACAO INFANTIL 12 365 1203 ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL 12 365 1203 2.045 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PRE ESCOLAR E CRECHE 3390 46 Auxílio alimentação Fonte 119 FEB.30 R\$3.600,00

12 365 EDUCACAO INFANTIL 12 365 1203 ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL 12 365 1203 2.112 DOCENTES DO MAGISTERIO INFANTIL - FUNDEB 3390 46 Auxílio alimentação Fonte 119 FEB.30 R\$46.800,00

10 122 ADMINISTRACAO GERAL 10 122 1006 APRIMORAMENTO DA GESTAO MUNICIPAL DO SUS 10 122 1006 2.167 MANT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM SAUDE 3390 46 Auxílio alimentação Fonte 102 SAUDE R\$10.800,00

10 122 ADMINISTRACAO GERAL 10 122 1007 IMPLEMENTACAO DAS ACOES DE ENFRENTAMENTO COVID 19 10 122 1007 2.186 ENFRENTAMENTO DA COVID 19 3390 46 Auxílio alimentação Fonte 154 COVID R\$2.400,00

10 301 1001 EFETIVACAO DA ATENCAO BASICA 10 301 1001 2.027 MANUTENCAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA 3390 46 Auxílio alimentação Fonte 159 BLATB R\$70.800,00 3390 46 Auxílio alimentação Fonte 155 FESATB R\$3.600,00 3390 46 Auxílio alimentação Fonte 102 SAUDE R\$20.400,00

10 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10 302 1002 QUAL. ACESSO AO SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXID 10 302 1002 2.031 MAN.SERVICOS E ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3390 46 Auxílio alimentação Fonte 102 SAUDE R\$62.400,00

10 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10 302 1002 QUAL. ACESSO AO SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXID 10 302 1002 2.162 MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE MENTAL 3390 46 Auxílio alimentação Fonte 102 SAUDE R\$4.800,00 3390 46 Auxílio alimentação Fonte 159 BLMAC R\$9.600,00



3390 46 Auxílio alimentação Fonte 155 FESMAC R\$1.200,00
10 303 SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
10 303 1003 GARANTIA DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
10 303 1003 2.163 PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS
3390 46 Auxílio alimentação Fonte 155 FESAFB R\$1.200,00
3390 46 Auxílio alimentação Fonte 102 SAUDE R\$4.800,00

10 304 VIGILANCIA SANITARIA 10 304 1004 IMPLEMENTACAO DAS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE 10 304 1004 2.164 EXECUCAO DE ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA 3390 46 Auxílio alimentação Fonte 102 SAUDE R\$2.400,00

10 305 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA 10 305 1004 IMPLEMENTACAO DAS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE 10 305 1004 2.165 EXECUCAO DE ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE 3390 46 Auxílio alimentação Fonte 102 SAUDE R\$24.000,00 3390 46 Auxílio alimentação Fonte 159 BLVGS R\$4.800,00

15 452 SERVICOS URBANOS 15 452 1501 PLANEJAMENTO URBANO 15 452 1501 2.049 MAN. SETOR SERVICOS URBANOS E OBRAS PUBLICAS 3390 46 Auxílio alimentação Fonte 100 R\$24.000,00

15 452 SERVICOS URBANOS 15 452 1502 LIMPEZA PUBLICA 15 452 1502 2.056 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA 3390 46 Auxílio alimentação Fonte 100 R\$64.800,00

15 452 SERVICOS URBANOS 15 452 1503 SERVICO FUNERAL 15 452 1503 2.092 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CEMITERIO 3390 46 Auxílio alimentação Fonte 100 R\$3.600,00

25 752 ENERGIA ELETRICA 25 752 2501 ELETRIFICACAO URBANA 25 752 2501 2.062 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ILUMINACAO PUBLICA 3390 46 Auxílio alimentação Fonte 100 R\$2.400,00 3390 46 Auxílio alimentação Fonte 117 ILUMIN R\$2.400,00

20 606 EXTENSAO RURAL 20 606 2001 PROMOCAO E EXTENSAO RURAL 20 606 2001 2.060 MAN. DAS ATIVID. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 3390 46 Auxílio alimentação Fonte 100 R\$1.200,00



08 243 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE 08 243 0801 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 08 243 0801 2.202 ATEN. CRIANCA / ADOLEC.-PROG. FAMILIA ACOLHEDORA 3390 46 Auxílio alimentação Fonte 100 AS.SOC R\$2.400,00

08 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA 08 244 0801 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 08 244 0801 2.109 MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD 3390 46 Auxílio alimentação Fonte 129 IGDBF R\$2.400,00

08 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA 08 244 0801 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 08 244 0801 2.133 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGD_SUAS 3390 46 Auxílio alimentação Fonte 129 IGD-S R\$1.200,00

08 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA 08 244 0801 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 08 244 0801 2.134 MAN. DO COMP. DE PROT. SOCIAL BASICA-PBF/PBVSCF 3390 46 Auxílio alimentação Fonte 129 PBFI R\$3.600,00

08 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA 08 244 0801 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 08 244 0801 2.152 MANUTENCAO PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS 3390 46 Auxílio alimentação Fonte 129 FNAS R\$1.200,00

08 243 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE 08 243 0801 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 08 243 0801 2.171 MAN. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANCA E ADOLESCENTE 3390 46 Auxílio alimentação Fonte 100 AS.SOC R\$7.200,00

08 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA 08 244 0801 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 08 244 0801 2.119 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSIS.SOCIAL GERAL 3390 46 Auxílio alimentação Fonte 100 AS.SOC R\$13.200,00

26 TRANSPORTE
26 782 TRANSPORTE RODOVIARIO
26 782 2601 VIAS URBANAS
26 782 2601 2.129 MANUTENCAO DO TRANSPORTE
3390 46 Auxílio alimentação Fonte 100 R\$3.600,00

27 812 DESPORTO COMUNITARIO 27 812 0405 TURISMO ESPORTE E LAZER 27 812 0405 2.063 MANUTENCAO DO TURISMO ESPORTE E LAZER 3390 46 Auxílio alimentação Fonte 100 R\$3.600,00



04 606 EXTENSAO RURAL 04 606 0410 DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL 04 606 0410 2.012 MANUTENCAO DO SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS 3390 46 Auxílio alimentação Fonte 100 R\$12.000,00

Art. 5º Constitui fonte de recurso para a abertura do Crédito Especial tratado no art. 4º desta Lei, os cancelamentos dos valores destacados das seguintes dotações orçamentárias no valor de R\$ 606.000,00 (seiscentos e seis mil reais):

04 ADMINISTRAÇÃO

04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0401 ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

04 122 0401 2.005 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

4490 52 Equipamentos e Material Permanente FICHA 0007 100 R\$1.200,00

04 ADMINISTRAÇÃO

04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0401 ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

04 122 0401 2.007 MAN. DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

3190 11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil FICHA 0012 100 R\$18.000,00

3190 13 Obrigações Patronais FICHA 0013 100 R\$3.600,00

04 ADMINISTRACAO

04 124 CONTROLE INTERNO

04 124 0402 CONTROLE INTERNO

04 124 0402 2.205 MANUT. DAS ACOES DO CONTROLE INTERNO NA ADMIN.PUBL 3190 11 Vencimentos

e Vantagens Fixas - Pessoal Civil FICHA 0039 100 R\$1.000,00

3190 13 Obrigações Patronais FICHA 0040 100 R\$200,00

04 ADMINISTRAÇÃO

04 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

04 123 0402 CONTROLE INTERNO

04 123 0402 2.010 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA TESOURARIA

3390 39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FICHA 0062 100 R\$1.200,00

04 ADMINISTRAÇÃO

04 121 PLANEJAMENTO E ORCAMENTO

04 121 0402 CONTROLE INTERNO

04 121 0402 2.001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTABILIDADE

3190 04 Contratação por Tempo Determinado FICHA 0073 100 R\$2.400,00

04 ADMINISTRAÇÃO

04 121 PLANEJAMENTO E ORCAMENTO

04 121 0402 CONTROLE INTERNO

04 121 0402 2.003 MANUT. DAS ATIVIDADES DE FISCALIZACAO

3190 11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil FICHA 0084 100 R\$3.000,00

3190 13 Obrigações Patronais FICHA 0085 100 R\$500,00

3190 16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil FICHA 0086 100 R\$500,00

3190 94 Indenizações e Restituições Trabalhistas FICHA 0087 100 R\$800,00



12 361 ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 1201 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 1201 2.036 MANUTENC. ATIVIDADES DA EDUCACAO - REC. PROPRIO

3190 11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil FICHA 0108 ENSINO 101 R\$60.000,00

12 361 ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 1202 MANUTENCAO DO FUNDEB

12 361 1202 2.042 MANUTENC. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3190 11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil FICHA 0143 FEB.30 119 R\$6.000,00

12 361 ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 1202 MANUTENCAO DO FUNDEB

12 361 1202 2.081 MANUTENCAO DE TRANSPORTE ESCOLAR-FUNDEB

3390 30 Material de Consumo FICHA 0152 FEB.30 119 R\$50.000,00

3390 39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FICHA 0153 FEB.30 119 R\$41.200,00

12 365 EDUCAÇÃO INFANTIL

12 365 1203 ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL

12 365 1203 2.045 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PRE ESCOLAR E CRECHE 3190 11 Vencimentos

e Vantagens Fixas - Pessoal Civil FICHA 0156 FEB.30 119 R\$36.500,00

3190 13 Obrigações Patronais FICHA 157 FEB.30 119 R\$7.900,00

10 122 ADMINISTRACAO GERAL

10 122 1007 IMPLEMENTACAO DAS ACOES DE ENFRENTAMENTO COVID 19

10 122 1007 2.186 ENFRENTAMENTO DA COVID 19

3390 39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FICHA 0238 COVID 154 R\$2.400,00

10 301 ATENCAO BASICA

10 301 1001 EFETIVACAO DA ATENCAO BASICA

10 301 1001 2.027 MANUTENCAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA

3190 04 Contratação por Tempo Determinado FICHA 0251 BLATB 159 R\$70.800,00

3190 04 Contratação por Tempo Determinado FICHA 0252 FESATB 155 R\$3.600,00

3190 04 Contratação por Tempo Determinado FICHA 253 SAUDE 102 R\$31.200,00

10 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10 302 1002 QUAL. ACESSO AO SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXID

10 302 1002 2.031 MAN.SERVICOS E ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3190 11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil FICHA 0291 SAUDE 102 R\$62.400,00

10 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10 302 1002 QUAL. ACESSO AO SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXID

10 302 1002 2.162 MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE MENTAL

3190 04 Contratação por Tempo Determinado FICHA 0311 BLMAC 159 R\$9.600,00

3190 04 Contratação por Tempo Determinado FICHA 0312 FESMAC 155 R\$1.200,00

3190 04 Contratação por Tempo Determinado FICHA 0313 SAUDE 102 R\$4.800,00

10 303 SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO

10 303 1003 GARANTIA DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA

10 303 1003 2.163 PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS

3190 04 Contratação por Tempo Determinado FICHA 0328 FESAFB 155 R\$1.200,00

3190 04 Contratação por Tempo Determinado FICHA 0329 SAUDE 102 R\$4.800,00

10 304 VIGILANCIA SANITARIA



10 304 1004 IMPLEMENTACAO DAS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE 10 304 1004 2.164 EXECUCAO DE ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA 3190 11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil FICHA 0344 SAUDE 102 R\$2.400,00

10 305 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

10 305 1004 IMPLEMENTACAO DAS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE

10 305 1004 2.165 EXECUCAO DE ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE

3190 04 Contratação por Tempo Determinado FICHA 0352 BLVGS 159 R\$4.800,00

3190 04 Contratação por Tempo Determinado FICHA 0353 SAUDE 102 R\$24.000,00

15 452 SERVICOS URBANOS

15 452 1501 PLANEJAMENTO URBANO

15 452 1501 2.049 MAN. SETOR SERVICOS URBANOS E OBRAS PUBLICAS

3190 04 Contratação por Tempo Determinado FICHA 0383 100 R\$12.000,00

3190 11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil FICHA 0384 100 R\$10.000,00

3190 13 Obrigações Patronais 0385 100 R\$2.000,00

15 452 SERVICOS URBANOS

15 452 1502 LIMPEZA PUBLICA

15 452 1502 2.056 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA

3190 11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil FICHA 0404 100 R\$54.000,00

3190 13 Obrigações Patronais FICHA 0405 100 R\$10.800,00

15 452 SERVICOS URBANOS

15 452 1503 SERVICO FUNERAL

15 452 1503 2.092 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CEMITERIO

3190 04 Contratação por Tempo Determinado FICHA 0412 100 R\$3.600,00

25 752 ENERGIA ELETRICA

25 752 2501 ELETRIFICAÇÃO URBANA

25 752 2501 2.062 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ILUMINACAO PUBLICA

3190 11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil FICHA 0428 100 R\$2.400,00

3190 11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil FICHA 0427 ILUMIN 117 R\$2.400,00

20 606 EXTENSAO RURAL

20 606 2001 PROMOCAO E EXTENSÃO RURAL

20 606 2001 2.060 MAN. DAS ATIVID. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3190 94 Indenizações e Restituições Trabalhistas FICHA 0460 100 R\$1.200,00

08 243 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

08 243 0801 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

08 243 0801 2.202 ATEN. CRIANCA / ADOLEC.-PROG. FAMILIA ACOLHEDORA3190 04 Contratação por Tempo Determinado FICHA 0475 AS.SOC 100 R\$2.400,00

08 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA

08 244 0801 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

08 244 0801 2.109 MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD

3190 11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil FICHA 0481 IGDBF 129 R\$2.000,00

3190 13 Obrigações Patronais FICHA 0482 IGDBF 129 R\$400,00

08 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA

08 244 0801 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

08 244 0801 2.133 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGD SUAS



3190 04 Contratação por Tempo Determinado FICHA 0492 IGD S 129 R\$1.200,00

08 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA 08 244 0801 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

08 244 0801 2.134 MAN. DO COMP. DE PROT. SOCIAL BASICA-PBF/PBVSCF

3190 04 Contratação por Tempo Determinado FICHA 0497 PBFI 129 R\$3.600,00

08 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA

08 244 0801 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

08 244 0801 2.152 MANUTENCAO PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS

3190 04 Contratação por Tempo Determinado FICHA 0506 FNAS 129 R\$600,00

3190 11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil FICHA 0507 FNAS 129 R\$500,00

3190 13 Obrigações Patronais FICHA 0508 FNAS 129 R\$100,00

08 243 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

08 243 0801 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

08 243 0801 2.171 MAN. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANCA E ADOLESCENTE 3190 04 Contratação por Tempo Determinado FICHA 0539 AS.SOC 100 R\$7.200,00

08 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA

08 244 0801 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

08 244 0801 2.119 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSIS.SOCIAL GERAL 3190 04 Contratação por Tempo Determinado FICHA 0547 AS.SOC 100 R\$6.000,00

3190 11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 0548 AS.SOC 100 R\$6.000,00

3190 13 Obrigações Patronais FICHA 0549 AS.SOC 100 R\$1.200,00

26 TRANSPORTE

26 782 TRANSPORTE RODOVIARIO

26 782 2601 VIAS URBANAS

26 782 2601 2.129 MANUTENCAO DO TRANSPORTE

3390 30 Material de Consumo FICHA 0564 100 R\$3.600,00

27 812 DESPORTO COMUNITARIO

27 812 0405 TURISMO ESPORTE E LAZER

27 812 0405 2.063 MANUTENCAO DO TURISMO ESPORTE E LAZER

3190 04 Contratação por Tempo Determinado FICHA 0581 100 R\$3.600,00

04 606 EXTENSAO RURAL

04 606 0410 DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL

04 606 0410 2.012 MANUTENCAO DO SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS

3390 30 Material de Consumo FICHA 0599 100 R\$12.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no art. 1º desta Lei até o limite de 25% (vinte e cinco cento).

Art. 7º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a proceder as alterações que se fizerem necessárias nas ações do PPA (Plano Plurianual) e na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) vigentes.



Art. 8º O art. 16 da Lei n.º 2.303, de 30 de junho de 2021, que "dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2022 e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, auxílio de vale alimentação de caráter indenizatório, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas administrativas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correção por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente e dos vindouros, bem como das que estão sendo abertas por esta Lei.

Art. 10.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2.022.

Alpinópolis (MG), 3 de janeiro de 2022.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE Prefeito Municipal



Alpinópolis, em 3 de janeiro de 2.022.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 001, 3 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em destaque tem por objetivo cumprir a determinação constitucional contida no art. 37, inciso X (última parte) da CF-88, repetida no art. 124, X da Lei Orgânica Municipal e parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001 e art. 46 da Lei n.º 1.879/2008 com a nova redação que lhe foi introduzida pelo art. 1º da Lei n. 1.950, de 18 de maio de 2011.

Para a concessão do auxílio do Vale Alimentação fizemos a alteração no art. 16 da Lei n.º 2.303, de 30 de junho de 2021, que "dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2022 e dá outras providências", chamada de LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), que assim dispunha (sem o grifo):

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas administrativas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Assim, apoiado na legislação que trata da matéria estando propondo um reajuste mínimo nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, ativos, inativos e comissionados constantes do Anexo II da Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2.001 na da data da publicação desta Lei, extensivo aos contratados e aos membros doConselho Tutelar de no mínimo 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento) a partir do dia 1º de março de 2022, calculados sobre os valores dos vencimentos básicos, da remuneração dos contratados e dos membros do Conselho Tutelar do mês de fevereiro de 2.022.

Este índice de reajuste será revisto no mês de março de 2.022, com a elaboração de um novo cálculo com base na variação registrada pela inflação com base no IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, durante o período de março de 2.021 a fevereiro de 2.022.

Se o resultado apurado for superior a 10,74%, esta diferença será também creditada às pessoas beneficiadas por este Projeto de Lei, a título de recomposição da



perda inflacionária registrada no referido período e, se inferior, a diferença entre os valores também será a eles destinada, desta feita a título de aumento real.

O índice de 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento) refere-se ao resultado da inflação acumulada registrada nos últimos doze meses (até novembro de 2021) apurado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Em sendo registrado um aumento real este não poderá ser pago aos servidores ocupantes de cargos comissionados constantes do Anexo II da Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2.001 na da data da publicação desta Lei.

Tanto na primeira como na segunda hipótese, a questão será regulamentada por Decreto Municipal no mês de março de 2022.

Estamos propondo também o pagamento mensal de um auxílio de Vale Alimentação a partir do mês de março de 2022 a todos os beneficiários já mencionados, à exceção dos servidores ocupantes de cargos comissionados no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e naquelas hipóteses previstas nos incisos I a VII do art. 3º desta proposição legislativa.

Os valores poderão ser atualizados futuramente ou cancelado o auxílio pelos motivos constantes do texto do próprio projeto de lei.

Serão beneficiadas em torno de 505 pessoas e o gasto mensal a ser suportado pelo Município será de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais por mês) por mês, assim calculado: (R\$ $100,00 \times 505$) e R\$ 606.000,00 (seiscentos e seis mil reais) por ano, assim apurado (R\$ $50.500,00 \times 12$).

Para fazer face às despesas previstas no art. 2º deste Projeto de Lei, torna-se necessário a abertura de um crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 606.000,00 (seiscentos mil reais) da forma proposta.

Como se vê, mesmo com todos os problemas enfrentados pelos municípios em decorrência da pandemia que vem sendo experimentada até os dias atuais pelos brasileiros, a nossa Administração Municipal não poupa esforços e se mostra preocupada com os servidores do nosso quadro de pessoal, inclusive dos contratados e dos membros doConselho Tutelar, ao conceder-lhes além do reajuste anual o pagamento mensal de um auxílio denominado de Vale Alimentação, dentro das suas possibilidades financeiras.

É um reconhecimento e valorização da nossa Administração Municipal em relação àquelas pessoas que em conjunto com os demais servidores ocupantes de cargos comissionados, vêm contribuindo de maneira efetiva para o desenvolvimento a cada dia mais do nosso município.

Acompanha o presente Projeto de Lei o demonstrativo anexo onde se observa o cumprimento das exigências previstas nos incisos I e II, do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.



Assim, dada a relevância da matéria, aguarda-se que Vossas Excelências aprovem o presente Projeto de Lei, <u>pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de urgência</u>, com fundamento no disposto no art. 212, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certos da atenção de todos os senhores parlamentares municipais, aguardamos a aprovação deste Projeto de Lei na sua forma original e subscrevemo-nos com estima e apreço.

Cordialmente.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE Prefeito Municipal

Documentos anexos:

- 1.- Lei Complementar n.º 004, de 2001 (art. 22, parágrafo único);
- 2.- Lei n.º 1.879/2008 art. 46 alterado pelo art. 1º da Lei n.º 1.950, de 18 de maio de 2011
- **3.-** Lei n.º 2.303, de 2021 (LDO, art. 16);
- 4.- Declaração do Impacto Orçamentário-Financeiro.

ALPINOPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

Gestão 2021 - 2024

Excelentíssimo Senhor Alex Cavalcante Gonçalves DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis Nesta.